



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

**LEI Nº 1.339, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Fortaleza de Minas/MG, reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), calculados sobre os vencimentos de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) corresponde à variação dos últimos 12 (doze) meses, verificada entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, adotando para a recomposição da perda inflacionária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Excluem deste reajuste, os ocupantes dos cargos de agente de saúde e de endemias e os professores, os quais terão reajuste conforme piso salarial próprio.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de janeiro de 2025.

  
**MARCIO DOMINGUES ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**